



ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COME

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (COM LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COM MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE BÁSICAS, CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA – UNIDADE DE ATENDIMENTO).

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 – SAÚDE

DATA DA ABERTURA: 06/02/2019 às 09:00Hrs

PROPONENTE: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90 (45) 3054-8388 / 99931

Rua: Julio Verne, 903 - sala 01 - Jardim Porto Alegre - Toledo

PROTOCOLO

Em: 07/02/2019

PROPOSTA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR.

COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA(COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).

A empresa **WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ nº **13.649.693/0001-90**, com sede na Rua Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre em Toledo-PR. Fone: (45) 3054-8388 e 99931-8763 e-mail: weltservicos@yahoo.com.br

1) Propõe à Prefeitura do Município de Coronel Vivida, o *fornecimento* do constante no objeto do Edital referente a Tomada de Preços nº 003/2019, conforme abaixo:

PLANILHA DE SERVIÇOS POR LOTE E ITEM							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO WELT	VALOR MENSAL WELT	VALOR ANUAL WELT
1		SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.					
	1	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	UN.	7	R\$ 3.090,40	R\$ 21.632,80	R\$ 259.593,60
	2	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	UN.	1	R\$ 1.960,66	R\$ 1.960,66	R\$ 23.527,92
	3	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	UN.	2	R\$ 2.947,22	R\$ 5.894,44	R\$ 70.733,28
	4	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	UN.	2	R\$ 1.889,07	R\$ 3.778,14	R\$ 45.337,68
	5	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 07:00 as 19:00 horas, com 44 horas semanais - ÁREA DA SAÚDE	UN.	2	R\$ 3.386,63	R\$ 6.773,26	R\$ 81.279,12
	6	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 19:00 as 07:00 horas, com 44 horas semanais, com adicional noturno- ÁREA DA SAÚDE	UN.	2	R\$ 3.895,30	R\$ 7.790,60	R\$ 93.487,20
Total MENSAL Lote 01 é de:						R\$	47.829,90
Total ANUAL GERAL Lote 01 é de:						R\$	573.958,80

a) Total Mensal para o Lote 01 é de R\$47.829,90(Quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

b) Total Anual para o Lote 01 é de R\$573.958,80(Quinhentos e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Assinatura

01 de 30



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



2) No preço acima cotado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, despesas com transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais, conforme especificado no edital, Tomada de Preços nº 03/2019.

3) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

4) A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Toledo-PR., 30 de Janeiro de 2019.

Aparecida B. B. P. Werlang
RG nº 2.141.663-0 SSP-PR
CPF nº 368.620.539-49

02 de 36

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo - PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



PLANILHA DE CUSTO MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Servente/Copeira 40 horas semanais COM Insalubridade)

Processo:	13/2019
Licitação Tomada de Preços nº:	003/2019 - Saúde
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	30/01/2019
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	RS 1.170,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2018
5	Regime de Tributação da Empresa	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	ITEM
Limpeza, Conservação e Copeira	1

QUANTIDADE DE SERVENTE:	7
-------------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Salário Base (40 horas semanais)	200	1.076,00	7.532,00
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	81,00	73,64	515,45
C	Adicional Insalubridade	20%	192,00	1.344,00
D	Outros (especificar)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.341,64	9.391,45

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	INSS	20,00%	268,33	1.878,29
B	SESI ou SESC	1,50%	20,12	140,87
C	SENAI ou SENAC	1,00%	13,42	93,91
D	INCRA	0,20%	2,68	18,78
E	Salário Educação	2,50%	33,54	234,79
F	FGTS	8,00%	107,33	751,32
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	20,12	140,87
H	SEBRAE	0,60%	8,05	56,35
TOTAL			35,30%	473,60

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	13º Salário	8,33%	111,76	782,31
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	149,06	1.043,39
SUBTOTAL			19,44%	260,81
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	92,07	644,47
TOTAL			26,30%	352,88

AD

03 de 30

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,27	1,88
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,09	0,66
TOTAL		0,03%	0,36	2,54

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	5,63	39,44
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,40	2,82
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	41,05	287,38
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	26,16	183,13
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	9,66	67,62
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,80	5,63
TOTAL		6,24%	83,72	586,03

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	2,41	16,90
B	Ausência por doença	0,16%	2,15	15,03
C	Licença paternidade	0,02%	0,28	1,93
D	Ausências legais	0,42%	5,63	39,44
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,67	4,70
F	13º Salário	0,13%	1,74	12,21
Subtotal		0,96%	12,89	90,20
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	4,55	31,84
TOTAL		1,30%	17,44	122,05

Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	473,60	3.315,18
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	352,88	2.470,17
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,36	2,54
2.4	Custo de rescisão	6,24%	83,72	586,03
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	17,44	122,05
2.6	Outros (especificar)			
TOTAL		69,16%	928,00	6.495,97

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Auxílio Transporte	0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação	308,00	2.156,00
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde	54,00	378,00
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	16,50	115,50
E	Fundo de Formação Profissional	16,50	115,50
F	Outros (especificar)		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		395,00	2.765,00

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos	Valor Mensal por Servente (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Uniformes	7,83	54,83
B	EPI's	16,18	113,28
C	Outros (especificar)		
TOTAL		24,02	168,12

NOTA: Valores mensais, por empregado

AB

04 de 30
RDB

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%	67,22	470,51
B	Lucro	2,50%	67,22	470,51
	TOTAL		2.823,08	19.761,57
C	Tributos	8,65%	267,32	1.871,23
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	92,71	648,98
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	20,09	140,61
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	154,52	1.081,64
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		401,75	2.812,26
	TOTAL GERAL		3.090,40	21.632,80

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I - B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.341,64	9.391,45
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	928,00	6.495,97
C	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários	395,00	2.765,00
D	Módulo 4 - Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	168,12
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	2.688,65	18.820,54
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	401,75	2.812,26
	VALOR TOTAL GERAL	3.090,40	21.632,80

Anexo I - B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtel 100% poliester	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
VALOR TOTAL			47,00	7,83

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luvas de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
VALOR TOTAL			62,30	16,18

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

APARECIDA B. B. P. WERLANG

RG nº 2.141.663-0 SSP-PR

CPF nº 368.620.539-49

05 de 30

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo - PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



PLANILHA DE CUSTO
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Servente/Copeira 20 horas semanais COM Insalubridade)

Processo:	13/2019
Licitação Tomada de Preços nº:	003/2019 - Saúde
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	30/01/2019
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	RS 1.170,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2018
5	Regime de Tributação da Empresa	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	ITEM
Limpeza, Conservação e Copeira	2

QUANTIDADE DE SERVENTE:	1
--------------------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Salário Base (20 horas semanais)	100	531,82	531,82
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	81,00	36,82	36,82
C	Adicional Insalubridade	20%	192,00	192,00
D	Outros (especificar)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			760,64	760,64

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	INSS	20,00%	152,13	152,13
B	SESI ou SESC	1,50%	11,41	11,41
C	SENAI ou SENAC	1,00%	7,61	7,61
D	INCRA	0,20%	1,52	1,52
E	Salário Educação	2,50%	19,02	19,02
F	FGTS	8,00%	60,85	60,85
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	11,41	11,41
H	SEBRAE	0,60%	4,56	4,56
TOTAL		35,30%	268,50	268,50

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	13º Salário	8,33%	63,36	63,36
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	84,51	84,51
SUBTOTAL		19,44%	147,87	147,87
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	52,20	52,20
TOTAL		26,30%	200,07	200,07

AD

06 de 30
AD

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,15	0,15
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,05	0,05
	TOTAL	0,03%	0,21	0,21

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	3,19	3,19
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,23	0,23
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	23,28	23,28
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	14,83	14,83
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	5,48	5,48
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,46	0,46
	TOTAL	6,24%	47,46	47,46

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	1,37	1,37
B	Ausência por doença	0,16%	1,22	1,22
C	Licença paternidade	0,02%	0,16	0,16
D	Ausências legais	0,42%	3,19	3,19
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,38	0,38
F	13º Salário	0,13%	0,99	0,99
	Subtotal	0,96%	7,31	7,31
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	2,58	2,58
	TOTAL	1,30%	9,88	9,88

Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	268,50	268,50
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	200,07	200,07
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,21	0,21
2.4	Custo de rescisão	6,24%	47,46	47,46
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	9,88	9,88
2.6	Outros (especificar)			
	TOTAL	69,16%	526,12	526,12

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Auxílio Transporte	0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação	308,00	308,00
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde	54,00	54,00
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	16,50	16,50
E	Fundo de Formação Profissional	16,50	16,50
F	Outros (especificar)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	395,00	395,00

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos	Valor Mensal por Servente (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Uniformes	7,83	7,83
B	EPI's	16,18	16,18
C	Outros (especificar)		
	TOTAL	24,02	24,02

NOTA: Valores mensais, por empregado

AD

07 de 30
RDE

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%	42,64	42,64
B	Lucro	2,50%	42,64	42,64
	TOTAL		1.791,07	1.791,07
C	Tributos	8,65%	169,59	169,59
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	58,82	58,82
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	12,74	12,74
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	98,03	98,03
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		254,88	254,88
	TOTAL GERAL		1.960,66	1.960,66

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	760,64	760,64
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	526,12	526,12
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	395,00	395,00
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	24,02
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	1.705,78	1.705,78
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	254,88	254,88
	VALOR TOTAL GERAL	1.960,66	1.960,66

Anexo I – B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtel 100% poliéster	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
VALOR TOTAL			47,00	7,83

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luvas de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
VALOR TOTAL			62,30	16,18

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

APARECIDA B. B. P. WERLANG

RG nº 2.141.663-0 SSP-PR

CPF nº 368.620.539-49

08 de 30

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo - PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



PLANILHA DE CUSTO
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Servente 40 horas semanais COM Insalubridade)

Processo:	13/2019
Licitação Tomada de Preços nº:	003/2019 - Saúde
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	30/01/2019
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MAO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	RS 1.170,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2018
5	Regime de Tributação da Empresa	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	ITEM
Limpeza e Conservação	3

QUANTIDADE DE SERVENTE:	2
--------------------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Salário Base (40 horas semanais)	200	1.076,00	2.152,00
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	0,00	0,00	0,00
C	Adicional Insalubridade	20%	192,00	384,00
D	Outros (especificar)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.268,00	2.536,00

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	INSS	20,00%	253,60	507,20
B	SESI ou SESC	1,50%	19,02	38,04
C	SENAI ou SENAC	1,00%	12,68	25,36
D	INCRA	0,20%	2,54	5,07
E	Salário Educação	2,50%	31,70	63,40
F	FGTS	8,00%	101,44	202,88
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	19,02	38,04
H	SEBRAE	0,60%	7,61	15,22
TOTAL			35,30%	447,60

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	13º Salário	8,33%	105,62	211,25
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	140,87	281,75
SUBTOTAL			19,44%	246,50
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	87,01	174,03
TOTAL			26,30%	333,51

AD

09 de 30

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,25	0,51
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,09	0,18
	TOTAL	0,03%	0,34	0,69

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	5,33	10,65
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,38	0,76
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	38,80	77,60
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	24,73	49,45
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	9,13	18,26
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,76	1,52
	TOTAL	6,24%	79,12	158,25

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	2,28	4,56
B	Ausência por doença	0,16%	2,03	4,06
C	Licença paternidade	0,02%	0,26	0,52
D	Ausências legais	0,42%	5,33	10,65
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,63	1,27
F	13º Salário	0,13%	1,65	3,30
	Subtotal	0,96%	12,18	24,36
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	4,30	8,60
	TOTAL	1,30%	16,48	32,96

Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	447,60	895,21
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	333,51	667,03
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,34	0,69
2.4	Custo de rescisão	6,24%	79,12	158,25
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	16,48	32,96
2.6	Outros (especificar)			
	TOTAL	69,16%	877,06	1.754,12

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Auxílio Transporte	0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação	308,00	616,00
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde	54,00	108,00
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	16,50	33,00
E	Fundo de Formação Profissional	16,50	33,00
F	Outros (especificar)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	395,00	790,00

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos	Valor Mensal por Servente (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Uniformes	7,83	15,67
B	EPI's	16,18	32,37
C	Outros (especificar)		
	TOTAL	24,02	48,03

NOTA: Valores mensais, por empregado

AD

10 de 30

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%	64,10	128,20
B	Lucro	2,50%	64,10	128,20
	TOTAL		2.692,28	5.384,57
C	Tributos	8,65%	254,94	509,87
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	88,42	176,83
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	19,16	38,31
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	147,36	294,72
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		383,14	766,28
	TOTAL GERAL		2.947,22	5.894,44

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.268,00	2.536,00
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	877,06	1.754,12
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	395,00	790,00
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	48,03
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	2.564,08	5.128,16
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	383,14	766,28
	VALOR TOTAL GERAL	2.947,22	5.894,44

Anexo I – B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtel 100% poliéster	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
VALOR TOTAL			47,00	7,83

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luvas de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
VALOR TOTAL			62,30	16,18

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

11 de 30

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo - PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



PLANILHA DE CUSTO
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Servente 20 horas semanais COM Insalubridade)

Processo:	13/2019
Licitação Tomada de Preços nº:	003/2019 - Saúde
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	30/01/2019
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	RS 1.170,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2018
5	Regime de Tributação da Empresa	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	ITEM
Limpeza e Conservação	4

QUANTIDADE DE SERVENTE:	2
--------------------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Salário Base (20 horas semanais)	100	531,82	1.063,64
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	0,00	0,00	0,00
C	Adicional Insalubridade	20%	192,00	384,00
D	Outros (especificar)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			723,82	1.447,64

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	INSS	20,00%	144,76	289,53
B	SESI ou SESC	1,50%	10,86	21,71
C	SENAI ou SENAC	1,00%	7,24	14,48
D	INCRA	0,20%	1,45	2,90
E	Salário Educação	2,50%	18,10	36,19
F	FGTS	8,00%	57,91	115,81
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	10,86	21,71
H	SEBRAE	0,60%	4,34	8,69
TOTAL			255,51	511,02

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	13º Salário	8,33%	60,29	120,59
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	80,42	160,83
SUBTOTAL			140,71	281,42
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	49,67	99,34
TOTAL			190,38	380,76

At

12 de 30

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo - PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,14	0,29
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,05	0,10
	TOTAL	0,03%	0,20	0,39

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	3,04	6,08
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,22	0,43
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	22,15	44,30
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	14,11	28,23
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	5,21	10,42
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,43	0,87
	TOTAL	6,24%	45,17	90,33

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	1,30	2,61
B	Ausência por doença	0,16%	1,16	2,32
C	Licença paternidade	0,02%	0,15	0,30
D	Ausências legais	0,42%	3,04	6,08
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,36	0,72
F	13º Salário	0,13%	0,94	1,88
	Subtotal	0,96%	6,95	13,90
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	2,45	4,91
	TOTAL	1,30%	9,41	18,81

Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	255,51	511,02
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	190,38	380,76
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,20	0,39
2.4	Custo de rescisão	6,24%	45,17	90,33
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	9,41	18,81
2.6	Outros (especificar)			
	TOTAL	69,16%	500,66	1.001,31

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Auxílio Transporte		0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação		308,00	616,00
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		54,00	108,00
D	Seguro de vida, invalidez e funeral		16,50	33,00
E	Fundo de Formação Profissional		16,50	33,00
F	Outros (especificar)			
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		395,00	790,00

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (RS)	Valor Mensal Total (RS)
A	Uniformes		7,83	15,67
B	EPI's		16,18	32,37
C	Outros (especificar)			
	TOTAL		24,02	48,03

NOTA: Valores mensais, por empregado

Handwritten signature/initials

Handwritten date: 13 de 30

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo - PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%	41,09	82,17
B	Lucro	2,50%	41,09	82,17
	TOTAL		1.725,67	3.451,33
C	Tributos	8,65%	163,40	326,81
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	56,67	113,34
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	12,28	24,56
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	94,45	188,91
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		245,58	491,16
	TOTAL GERAL		1.889,07	3.778,14

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I - B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	723,82	1.447,64
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	500,66	1.001,31
C	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários	395,00	790,00
D	Módulo 4 - Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	48,03
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	1.643,49	3.286,98
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	245,58	491,16
	VALOR TOTAL GERAL	1.889,07	3.778,14

Anexo I - B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtel 100% poliéster	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
VALOR TOTAL			47,00	7,83

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luvras de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
VALOR TOTAL			62,30	16,18

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

14 de 30

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo - PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



PLANILHA DE CUSTO MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Servente/Copeira (12h x 36h) Diurnas COM Insalubridade)

Processo:	13/2019
Licitação Tomada de Preços nº:	003/2019 - Saúde
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	30/01/2019
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	RS 1.170,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2018

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	ITEM
Limpeza, Conservação e Copeira (12h x 36h) Diurno das 07:00 às 19:00	5

QUANTIDADE DE SERVENTE:	2
-------------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Salário Base (44 horas semanais)	220	1.170,00	2.340,00
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	81,00	81,00	162,00
C	Adicional Insalubridade	20%	192,00	384,00
D	Adicional de Intra jornada		119,96	239,92
E	Outros (especificar)		0	0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.562,96	3.125,92

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	INSS	20,00%	312,59	625,18
B	SESI ou SESC	1,50%	23,44	46,89
C	SENAI ou SENAC	1,00%	15,63	31,26
D	INCRA	0,20%	3,13	6,25
E	Salário Educação	2,50%	39,07	78,15
F	FGTS	8,00%	125,04	250,07
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	23,44	46,89
H	SEBRAE	0,60%	9,38	18,76
TOTAL		35,30%	551,72	1.103,45

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	13º Salário	8,33%	130,19	260,39
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	173,64	347,29
SUBTOTAL		19,44%	303,84	607,68
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	107,26	214,51
TOTAL		26,30%	411,09	822,19

AD

15 de 30

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,31	0,63
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,11	0,22
	TOTAL	0,03%	0,42	0,85

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	6,56	13,13
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,47	0,94
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	47,83	95,65
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	30,48	60,96
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	11,25	22,51
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,94	1,88
	TOTAL	6,24%	97,53	195,06

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	2,81	5,63
B	Ausência por doença	0,16%	2,50	5,00
C	Licença paternidade	0,02%	0,32	0,64
D	Ausências legais	0,42%	6,56	13,13
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,78	1,56
F	13º Salário	0,13%	2,03	4,06
	Subtotal	0,96%	15,01	30,02
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	5,30	10,60
	TOTAL	1,30%	20,31	40,62

Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	551,72	1.103,45
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	411,09	822,19
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,42	0,85
2.4	Custo de rescisão	6,24%	97,53	195,06
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	20,31	40,62
2.6	Outros (especificar)			
	TOTAL	69,16%	1.081,08	2.162,17

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Auxílio Transporte		0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação		308,00	616,00
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		54,00	108,00
D	Seguro de vida, invalidez e funeral		16,50	33,00
E	Fundo de Formação Profissional		16,50	33,00
F	Outros (especificar)			
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		395,00	790,00

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Uniformes		7,83	15,67
B	EPI's		16,18	32,37
C	Outros (especificar)			
	TOTAL		24,02	48,03

NOTA: Valores mensais, por empregado

ATD

16 de 30
RDE

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Custos Indiretos	0,50%	15,32	30,63
B	Lucro	0,50%	15,32	30,63
	TOTAL		3.093,69	6.187,38
C	Tributos	8,65%	292,94	585,88
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	101,60	203,20
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	22,01	44,03
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	169,33	338,66
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		323,57	647,14
	TOTAL GERAL		3.386,63	6.773,26

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.562,96	3.125,92
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.081,08	2.162,17
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	395,00	790,00
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	48,03
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	3.063,06	6.126,12
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	323,57	647,14
	VALOR TOTAL GERAL	3.386,63	6.773,26

Anexo I – B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtel 100% poliéster	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
VALOR TOTAL			47,00	7,83

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luvas de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
VALOR TOTAL			62,30	16,18

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

APARECIDA B. B. P. WERLANG

RG nº 2.141.663-0 SSP-PR

CPF nº 368.620.539-49

17 de 30

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo - PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



PLANILHA DE CUSTO MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Servente/Copeira (12h x 36h) Noturno COM Insalubridade)

Processo:	13/2019
Licitação Tomada de Preços nº:	003/2019 - Saúde
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	30/01/2019
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	RS 1.170,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2018

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	ITEM
Limpeza, Conservação e Copeira (12h x 36h) Noturno das 19:00 às 07:00	6

QUANTIDADE DE SERVENTE:	2
-------------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Salário Base (44 horas semanais)	220	1.170,00	2.340,00
B	Gratificação de Função (Cláusula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	81,00	81,00	162,00
C	Adicional Insalubridade	20%	192,00	384,00
D	Adicional de Intrajornada		0,00	0,00
E	Adicional Noturno	20%	168,34	336,68
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida		144,24	288,48
G	Outros (especificar)		0,00	0,00
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.755,58	3.511,16

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	INSS	20,00%	351,12	702,23
B	SESI ou SESC	1,50%	26,33	52,67
C	SENAI ou SENAC	1,00%	17,56	35,11
D	INCRA	0,20%	3,51	7,02
E	Salário Educação	2,50%	43,89	87,78
F	FGTS	8,00%	140,45	280,89
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	26,33	52,67
H	SEBRAE	0,60%	10,53	21,07
	TOTAL	35,30%	619,72	1.239,44

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	13º Salário	8,33%	146,24	292,48
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	195,04	390,09
	SUBTOTAL	19,44%	341,28	682,57
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	120,47	240,95
	TOTAL	26,30%	461,76	923,52

AB

18 de 30

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo - PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,35	0,70
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,12	0,23
	TOTAL	0,03%	0,48	0,93

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	7,37	14,75
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,53	1,05
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	53,72	107,44
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	34,23	68,47
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	12,64	25,28
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	1,05	2,11
	TOTAL	6,24%	109,55	219,10

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	3,16	6,32
B	Ausência por doença	0,16%	2,81	5,62
C	Licença paternidade	0,02%	0,36	0,72
D	Ausências legais	0,42%	7,37	14,75
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,88	1,76
F	13º Salário	0,13%	2,28	4,56
	Subtotal	0,96%	16,86	33,72
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	5,95	11,90
	TOTAL	1,30%	22,81	45,63

Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	619,72	1.239,44
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	461,76	923,52
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,48	0,95
2.4	Custo de rescisão	6,24%	109,55	219,10
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	22,81	45,63
2.6	Outros (especificar)			
	TOTAL	69,16%	1.214,32	2.428,63

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Auxílio Transporte		0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação		308,00	616,00
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		54,00	108,00
D	Seguro de vida, invalidez e funeral		16,50	33,00
E	Fundo de Formação Profissional		16,50	33,00
F	Outros (especificar)			
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		395,00	790,00

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Uniformes		7,83	15,67
B	EPI's		16,18	32,37
C	Outros (especificar)			
	TOTAL		24,02	48,03

NOTA: Valores mensais, por empregado

AD

19 de 30

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo - PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%	84,72	169,45
B	Lucro	2,50%	84,72	169,45
	TOTAL		3.558,36	7.116,72
C	Tributos	8,65%	336,94	673,88
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	116,86	233,72
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	25,32	50,64
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	194,77	389,53
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		506,39	1.012,77
	TOTAL GERAL		3.895,30	7.790,60

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I - B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.755,58	3.511,16
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.214,32	2.428,63
C	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários	395,00	790,00
D	Módulo 4 - Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	48,03
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	3.388,91	6.777,83
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	506,39	1.012,77
	VALOR TOTAL GERAL	3.895,30	7.790,60

Anexo I - B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtel 100% poliéster	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
VALOR TOTAL			47,00	7,83

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luvas de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
VALOR TOTAL			62,30	16,18

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes



20 de 30

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS

EMPRESA

EMPRESA: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME
COMP: 03/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
TOMADOR/OBRA:
LOGRADOURO: Rua RUI BARBOSA 1530 SALA 01
CIDADE: Toledo
UF: PR
Nº ARQUIVO: LxgzKJvSiV80000-5
INSCRIÇÃO: 13.649.693/0001-90
Nº CONTROLE: BCAD9lnpKNq0000-3
Bairro: CENTRO
CNAE PREPONDERANTE: 8121400
CNAE: 8121400
CEP: 85900-040
TELEFONE: 0045-30548388
744
779
TOTAL

SEGURADO

Empregados/Avulsos	4.142,23	0,00	0,00	0,00	4.142,23
Contribuintes Individuais	109,78	0,00	0,00	0,00	109,78
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	9.900,26	0,00	0,00	0,00	9.900,26
Contribuintes Individuais	199,60	0,00	0,00	0,00	199,60
RAT	742,51	0,00	0,00	0,00	742,51
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	8.506,51	0,00	0,00	0,00	8.506,51
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	298,30	0,00	0,00	0,00	298,30
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.289,57	0,00	0,00	0,00	6.289,57
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	6.289,57	0,00	0,00	0,00	6.289,57

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



21 de 30

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000154/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077685/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000687/2019-15
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERAÇÃO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB. AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELLES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS. AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.199/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRDE MARIA ADAMS CORREIA;

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 18.120.096/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BENEDITO FRANCO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

01- Excluídos os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores, o valor de R\$ 1.210,00 (um mil, duzentos e dez reais).

02 - COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA E CAMAREIROS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha e camareira, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.249,30 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) mensais.

02.01 - CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.293,75, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.210,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 83,75, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.293,75, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.249,30 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 44,45, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.210,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 39,30, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.435,45 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.492,30 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.575,05 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) mensais;

04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.993,90 (um mil novecentos e noventa e três reais e noventa centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.329,95 (um mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) mensais;

06 - ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.317,55 (um mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos) mensais;

07 - VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS

Aos varredores, roçadores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.280,30 (um mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitos as empresas que;



por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 - PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.629,87 (um mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.164,48 (um mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 672,22, mais os valores de R\$ 386,78 de horas extras mais R\$ 36,20 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 64,12 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,16 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.164,48 (um mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 - GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.411,65 (um mil quatrocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 1.940,12 (um mil novecentos e quarenta reais e doze centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAUROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.575,05 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) mensais;

11 - CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.109,67 (um mil cento e nove reais e sessenta e sete centavos) mensais.

12 - DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.491,28 (um mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos) mensais;

13 - CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.235,85 (um mil duzentos e trinta e cinco reais e oito centavos) mensais.

14 - CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.435,45 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) mensais.

15 - COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.296,85 (um mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos) mensais.

16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior (3,418%) e nas demais verbais e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 3,418% (três vírgula quatrocentos e dezoito por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados aqueles admitidos após 01.02.18.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes - desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 3,418%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.18.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.18 a 31.01.19, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/17ST

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2019, acumulando patamar superior a 10%, as partes retomarão as negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obrero no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 13.12.19, sob pena de multa de R\$ 398,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, facultada-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, desde excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

A partir de 01.02.2019, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 53,77, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 16,55 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. As funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 25,95, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presidios, delegacias e estabelecimentos correctionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 53,77 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2019, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, facultada-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 131,35, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$13,33 por dia de falta ao serviço. Não poderão ser descontados os dias em que não houver trabalho por determinação do empregador ou tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da



empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 13,33 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 13,33.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 219,33, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 7,31 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por lanche refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao empregado que cometer qualquer falta ao serviço, justificada ou não, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 40,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 22,00, independente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 400,00 quando do gozo das férias; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 360,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 320,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 219,33, R\$ 197,39 e R\$ 175,46, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO – No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 155,12 (cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 159,26, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.378,60.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, o mesmo será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS - SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-86;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores e seus dependentes legais, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO – A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 39,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.



assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO– O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO– O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros das sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetuada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto no parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalva a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação dos contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – enviar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica conveniado que as horas disponibilizadas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

As empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término da licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltarem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras; assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDZ, bem assim, qualquer ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que



deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pró-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumprem labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalham ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela convenido. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica convenida ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser visto pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica convenida prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Faculta-se o estabelecimento do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscriutoras, via FACOP - Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

A partir de 01/02/2019, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor mensal de R\$ 5,00 (cinco reais), a título de contribuição negociada, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados da vigência da CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, a iniciar em março de 2019, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento referido na presente convenção incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC - Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2018: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais);

PARÁGRAFO ÚNICO - Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2019, sendo que para pagamento em parcela única, em 15.03.19, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

A certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2019, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000105/2018, em 17.01.2018, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA

PRESIDENTE

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S



MARLUS CAMPOS

PRESIDENTE

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., ÁREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, ÁREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

ANEXO VI - ATA PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ANEXO VII - ATA LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

IRDE MARIA ADAMS CORREIA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

ANEXO VIII - ATA SINDIBOMBEIROS

[Anexo \(PDF\)](#)

ADONAI AIRES DE ARRUDA

PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANTONIO BENEDITO FRANCO

PRESIDENTE

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE

PRESIDENTE

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ANEXOS

ANEXO I - ATA CURTIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA FRANCISCO BELTRÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA MARINGA

[Anexo \(PDF\)](#)



30 de 30
17 of 18

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Licitação Coronel Vivida



De: Fernanda Cardoso <fernandapaim1315@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 8 de maio de 2019 16:05
Para: Licitação Coronel Vivida
Assunto: RE: Publicações Edital de Classificação e Resultado TP 03-2019
Anexos: planilha cvv.pdf; RECURSO CVV.pdf

Boa Tarde , segue em anexo .

Att.

** Favor confirmar o recebimento do mesmo.*



Fernanda Cardoso Paim
(46) 9 9925-1315



De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado: terça-feira, 30 de abril de 2019 16:01
Para: fernandapaim1315@hotmail.com
Assunto: Publicações Edital de Classificação e Resultado TP 03-2019

Segue em anexo as publicações do Edital de Classificação e Resultado.

Conforme consta no Edital fica aberto o prazo de 05 dias úteis, contados da data de publicação do Edital para interposição de recurso a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Favor confirmar recebimento.



Livre de vírus. www.avast.com.

Licitação Coronel Vivida



De: Fernanda Cardoso <fernandapaim1315@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 8 de maio de 2019 16:05
Para: Licitação Coronel Vivida
Assunto: RE: Publicações Edital de Classificação e Resultado TP 03-2019
Anexos: planilha cvv.pdf; RECURSO CVV.pdf

Boa Tarde , segue em anexo .

Att.

** Favor confirmar o recebimento do mesmo.*



Fernanda Cardoso Paim
(46) 9 9925-1315



De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado: terça-feira, 30 de abril de 2019 16:01
Para: fernandapaim1315@hotmail.com
Assunto: Publicações Edital de Classificação e Resultado TP 03-2019

Segue em anexo as publicações do Edital de Classificação e Resultado.

Conforme consta no Edital fica aberto o prazo de 05 dias úteis, contados da data de publicação do Edital para interposição de recurso a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Favor confirmar recebimento.



Livre de vírus. www.avast.com.

IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI



A Prefeitura de Coronel Vivida
A Comissão de Licitações
Tomada de Preços 03/2019

A Empresa Iguaçu Soluções e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ nº. 01.869.827/0001-07, com endereço a Rua Frei Everaldo, nº. 5422, na Cidade de Chopinzinho – PR, por seu procurador para o ato Paulo Roberto Barela, inscrito no CPF nº 663.390.229-87, e RG nº. 4.016.961-0, vem Respeitosamente a Presença do Presidente dessa Comissão de licitações, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

pela inabilitação da empresa recorrente.

1. Dos Fatos e do Direito

O Município de Coronel Vivida fez a publicação do Edital 03/2019, a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza) e serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do departamento municipal de saúde (unidades básicas, caps – centro de atenção psicossocial, ceo – centro de especialidades odontológicas, upa – unidade de pronto atendimento).

A Empresa Recorrente, participou da licitação, e apresentou toda documentação exigida no edital, dentre elas a planilha de formação de preços, entretanto conforme parecer do município datado de 29 de abril de 2019, foi desclassificada por alteração superior a oferta apresentada na proposta inicial.

Deste modo, com base no Art. 109 da Lei 8.666/1993, vem apresentar tempestivamente recurso administrativo contra a decisão que desclassificou a empresa, pelos direitos a seguir expostos.

01 869.827/0001-07
IGUAÇU SOLUÇÕES E
SERVIÇOS EIRELI
RUA 19 DE MARÇO, 1437 CENTRO
55555-000 SAUADADE DO IGUAÇU - PR

IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI



Destarte que, ao enviar a planilha com as correções solicitadas pelo Órgão de forma equivocada e não necessária uma vez que se demonstra que é possível administrar o contrato de forma exequível pelo valor ofertado, a empresa apresentou valor superior a oferta inicial.

Entretanto já é pacificado que, não é motivo de desclassificação e que a empresa poderá ajustar a própria planilha, vejamos.

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

Assim como:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Portanto a empresa poderá ajustar sua planilha, e mantendo o valor inicialmente ofertado.

Se faz necessário mencionar que mesmo apresentando valor superior ao inicialmente ofertado, os valores da empresa recorrente se mantem inferior as três concorrentes classificadas, senão vejamos.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 03/2019, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Lote	Classificação	Proponente	Valor Total R\$
01	1ª	Liches Serviços Ltda	574.026,83
	2ª	Welt Prestadora de Serviços Eireli	574.700,04
	3ª	Orbenk Administração e Serviços Ltda	585.185,88

01 869.827/0001-07
IGUAÇU SOLUÇÕES E
SERVIÇOS EIRELI
RUA 19 DE MARÇO, 1437 CENTRO
86600-000 IGUAÇU - PR

IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI



A Empresa Iguaçu, ofertou inicialmente R\$ 551.184,96, sendo que de forma equivocada apresentou no ajuste de preços o valor de R\$ 566.678,04, entretanto, o valor ainda era inferior das concorrentes, vejamos.

IGUAÇU		R\$	566.678,04
1ª	LICNES	R\$ 574.023,83	R\$ 7.345,79
2ª	WELT	R\$ 574.600,04	R\$ 7.922,00
3ª	ORBENK	R\$ 585.185,88	R\$ 18.507,84

Ademais o processo licitatório tem por objetivo que a Administração pública atenda o princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Sendo assim, a empresa tem o direito de reapresentar as planilhas com valor ofertado no processo licitatório.

Ademais, se faz necessário analisar que não há valor mínimo ou máximo tabelado para taxas de administração e lucro, assim como para outros insumos de fornecimento tais como uniforme.

Sendo assim, a empresa dispõe de estoque de uniformes e EPIs, podendo informar valor ilusório na planilha de preços, apenas para critério de obrigatoriedade, assumindo a entrega conforme previsão do edital.

Dos Pedidos

a. Requer o recebimento deste Recurso tempestivamente, pois assim está.

b. Requer a Habilitação da Empresa Iguaçu Solução e Limpeza, e que seja declarada vencedora do certame em primeiro lugar.

IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
RUA 19 DE MARÇO, 1437 CENTRO
86698-000 SAO PAULO - SP
01 869.827/0001-07



IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

c. Não sendo do entendimento da Comissão de Licitação pela Habilitação da Empresa Recorrente, que remeta a instância superior o presente recurso.

Termos que pede deferimento.

Coronel Vivida, 08 de maio de 2019.

「01 869.827/0001-07」

**IGUAÇU SOLUÇÕES E
SERVIÇOS EIRELI**

RUA 19 DE MARÇO, 1437 CENTRO
85800-000 SAUDADE DO IGUAÇU -PR

João Carlos de Lima
Iguaçu Soluções e Serviços Eireli
CNPJ nº. 01.869.827/0001-07

Tatiane Debora dos Santos
TATIANE DÉBORA DOS SANTOS
OAB/PR 81.903

EMPRESA: IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

PLANILHA DE CUSTOS TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

A remuneração é definida no art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, e é composta por Salário Base, Adicionais (noturno e de insalubridade) e gratificações.

SALÁRIO BASE

SALÁRIO BASE		
Conforme CCT cláusula 3ª e tabela de salários do SIEMACO.		
Item	Categoria	Valor
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 1.076,00
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 538,00
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 1.076,00
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 538,00
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 1.170,00
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 1.170,00

01 869 827/0001-07

IGUAÇU SOLUÇÕES E
SERVIÇOS EIRELI

RUA 19 DE MARÇO, 1437 CENTRO
85668-000 SAUDADE DO IGUAÇU -PR

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO		
Conforme CCT cláusula 3ª, cumulação de função proporcional a carga horária.		
Item	Categoria	Valor da Cumulação de Função/ Copeira
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 73,64
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 36,82
3	Servente de limpeza 40 h	-
4	Servente de limpeza 20h	-



5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$	81,00
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$	81,00

ADICIONAIS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE			
Base de cálculo conforme CCT cláusula 3ª e percentual conforme legislação vigente.			
Item	Base de cálculo	Percentual	Valor
1 a 6	R\$ 960,00	20%	R\$ 192,00

ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO			
Conforme art. 73 da CLT, o adicional noturno será pago entre 22h e 5h do dia seguinte, 7 horas noturnas, sem prorrogação quando da jornada 12x36h.			
Item	Categoria	Base de Cálculo	Valor
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 1.443,00	R\$ 168,34

ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA

À título de pagamento adicional computa-se o pagamento de 7min e 30 s a cada hora noturna, por 7 horas, totalizando 52min e 30 s, que significa 1 hora da jornada de 12h. Por tratar-se de hora considerada a mais, calcula-se pagamento de 100% da hora, acrescida do respectivo adicional noturno.

Item	Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 1.443,00	8,33%	120%	R\$ 144,24

TOTAL ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO			
Item	Categoria	Adicional Noturno	Valor
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 168,34	R\$ 312,58

TOTAL MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

TOTAL MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

01 869.827/0001-07

IGUAÇU SOLUÇÕES E
SERVIÇOS EIRELI

RUA 19 DE MARÇO, 1437 CENTRO
85668-000 SAUDADE DO IGUAÇU -PR



Item	Categoria	Salário Base	Gratificação de função	Adicional de Insalubridade	Adicional Noturno	Total
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 1.076,00	R\$ 73,64	R\$ 192,00	R\$ -	R\$ 1.341,64
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 538,00	R\$ 36,82	R\$ 192,00	R\$ -	R\$ 766,82
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 1.076,00	R\$ -	R\$ 192,00	R\$ -	R\$ 1.268,00
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 538,00	R\$ -	R\$ 192,00	R\$ -	R\$ 730,00
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 1.170,00	R\$ 81,00	R\$ 192,00	R\$ -	R\$ 1.443,00
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 1.170,00	R\$ 81,00	R\$ 192,00	R\$ 312,58	R\$ 1.755,58

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAL E DIÁRIOS)

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

13º SALÁRIO				
Previsto no Decreto 57.155, de 1965.				
Item	Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 1.341,64	8,33%	R\$ 111,76
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 766,82	8,33%	R\$ 63,88
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 1.268,00	8,33%	R\$ 105,62
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 730,00	8,33%	R\$ 60,81
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 1.443,00	8,33%	R\$ 120,20
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 1.755,58	8,33%	R\$ 146,24

FÉRIAS				
Previsto no art. 7º da Constituição Federal. Férias remuneradas após o término do contrato de 12 (doze) meses de serviço.				
Item	Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 1.341,64	8,33%	R\$ 111,76
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 766,82	8,33%	R\$ 63,88
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 1.268,00	8,33%	R\$ 105,62
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 730,00	8,33%	R\$ 60,81
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 1.443,00	8,33%	R\$ 120,20

01 869.827/0001-07

IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

RUA 19 DE MARÇO, 1437 CENTRO
85068-000 SAUDADE DO IGUAÇU - PR

6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 1.755,58	8,33%	R\$ 146,24
---	---	--------------	-------	------------

ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL				
Item	Categoria	Base de cálculo	Alíquota Adicional	Provisionamento Mensal
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 1.341,64	33,33%	R\$ 37,25
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 766,82	33,33%	R\$ 21,29
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 1.268,00	33,33%	R\$ 35,20
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 730,00	33,33%	R\$ 20,27
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 1.443,00	33,33%	R\$ 40,06
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 1.755,58	33,33%	R\$ 48,74

TOTAL SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
Item	Categoria	13º Salário	Férias	1/3 Constitucional
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 1.111,76	R\$ 111,76	R\$ 37,25
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 63,88	R\$ 63,88	R\$ 21,29
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 105,62	R\$ 105,62	R\$ 35,20
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 60,81	R\$ 60,81	R\$ 20,27
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 120,20	R\$ 120,20	R\$ 40,06
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 146,24	R\$ 146,24	R\$ 48,74
				Total
				R\$ 260,77
				R\$ 149,05
				R\$ 246,44
				R\$ 141,89
				R\$ 280,46
				R\$ 341,22

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

Previsto no art. 195 da Constituição Federal. Os percentuais informados não são taxativos e deverão observar o enquadramento real das empresas prestadoras de serviço, em especial no que diz respeito ao SAT-GIL/RAT (Riscos Ambientais do Trabalho).

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS	
Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
SAT - GIL/RAT	3,00%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%

01 869.82710001-07

IGUAÇU-SOLUÇÕES E
SERVIÇOS EIRELI

RUA 19 DE MARÇO, 1437 CENTRO
85698-000 SAUDADE DO IGUAÇU - PR



INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
TOTAL	36,80%

GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL				
Item	Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 1.602,41	28,80%	R\$ 461,49
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 915,87	28,80%	R\$ 263,77
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 1.514,44	28,80%	R\$ 436,16
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 871,89	28,80%	R\$ 251,10
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 1.723,46	28,80%	R\$ 496,36
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 2.096,80	28,80%	R\$ 603,88

FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO				
Item	Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 1.602,41	8,00%	R\$ 128,19
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 915,87	8,00%	R\$ 73,27
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 1.514,44	8,00%	R\$ 121,16
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 871,89	8,00%	R\$ 69,75
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 1.723,46	8,00%	R\$ 137,88
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 2.096,80	8,00%	R\$ 167,74

TOTAL SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS				
Item	Categoria	GPS	FGTS	Total
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 461,49	R\$ 128,19	R\$ 589,68
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 263,77	R\$ 73,27	R\$ 337,04
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 436,16	R\$ 121,16	R\$ 557,32
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 251,10	R\$ 69,75	R\$ 320,85
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 496,36	R\$ 137,88	R\$ 634,24
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 603,88	R\$ 167,74	R\$ 771,62

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

01 869.827/0001-07
 IGUAÇU SOLUÇÕES E
 SERVIÇOS EIRELI
 PLUA 19 DE MARÇO, 1437 CENTRO
 85660-000 SAUDADE DO IGUAÇU -PR



VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Conforme CCT cláusula 3ª.			
Item	Valor	Condicionado a	Valor total
1 a 6	R\$ 346,50	R\$ 38,50	R\$ 385,00

DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Item	Base de cálculo	Percentual	Desconto
1 a 6	R\$ 385,00	20,00%	R\$ 77,00

CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Item	Custo total	Desconto	Custo efetivo
1 a 6	R\$ 385,00	R\$ 77,00	R\$ 308,00

OUTROS BENEFÍCIOS		
Conforme CCT cláusulas 15ª, 16ª e 22ª.		
Item	Benefícios	Valor
1 a 6	Assistência Médica	R\$ 54,00
	Serviço Assistencial	R\$ 16,50
	Fundo de Formação	R\$ 16,50

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAL E DIÁRIOS			
Item	Vale Refeição	Outros Benefícios	Total
1 a 6	R\$ 308,00	R\$ 87,00	R\$ 395,00

TOTAL MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

TOTAL MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)					
Item	Categoria	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 260,77	R\$ 589,68	R\$ 395,00	R\$ 1.245,45
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 149,05	R\$ 337,04	R\$ 395,00	R\$ 881,09
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 246,44	R\$ 557,32	R\$ 395,00	R\$ 1.198,76
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 141,89	R\$ 320,85	R\$ 395,00	R\$ 857,74
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 280,46	R\$ 634,24	R\$ 395,00	R\$ 1.309,70
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 341,22	R\$ 771,62	R\$ 395,00	R\$ 1.507,84

MÓDULO 3 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

01 869.827/0001-07
 IGUAÇU SOLUÇÕES E
 SERVIÇOS EIRELI

RUA 19 DE MARÇO, 1437 CENTRO
 85668-000 SAUDADE DO IGUAÇU - PR



Probabilidade de ocorrência de ausências legais, conforme previsão do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho. Neste caso foi utilizado probabilidade de ocorrência, mediante estatísticas da Relação Anual de Informações Sociais-2016 (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-2016 (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE)-2016.

Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento. São computados, então, a probabilidade de dias de ausência para cobertura, conforme escala de trabalho mensal.

Categoria	Incidência anual	Duração Legal da Ausência	40 h e 20 h			12x36	
			Proporção dias afetados - Dias úteis	Dias de reposição	Proporção dias afetados - Devido a escala.	Dias de reposição	Dias de reposição
Substituto na cobertura de Ausência por acidente trabalho	1,0000	15	69,04%	10,3560	50%	7,5000	7,5000
Substituto na cobertura de Ausência por afastamento por doença	1,0000	5	69,04%	3,4520	50%	2,5000	2,5000
Substituto na cobertura de Ausência por consulta médica de filho(a)/familiar	1,0000	2	100,00%	2,0000	100%	2,0000	2,0000
Substituto na cobertura de Ausência por óbitos na família	1,0000	2	69,04%	1,3808	50%	1,0000	1,0000
Substituto na cobertura de Ausência por Casamento	1,0000	3	100,00%	3,0000	50%	1,5000	1,5000
Substituto na cobertura de Ausência por doação de sangue	1,0000	1	100,00%	1,0000	100%	1,0000	1,0000
Substituto na cobertura de Ausência por Testemunho	1,0000	1	100,00%	1,0000	100%	1,0000	1,0000
Substituto na cobertura de Licença Paternidade	1,0000	5	69,04%	3,4520	50%	2,5000	2,5000
Substituto na cobertura de Licença Maternidade	1,0000	120	69,04%	82,8480	50%	60,0000	60,0000
Substituto na cobertura de Ausência por consulta pré-natal	1,0000	6	100,00%	6,0000	100%	6,0000	6,0000

ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL

Composição	Servente de limpeza e Copeira 40h	Servente de limpeza e Copeira 20h	Servente de limpeza 40 h	Servente de limpeza 20h	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno
Substituto na cobertura de Ausência por acidente trabalho	10,3560	10,3560	10,3560	10,3560	7,5000	7,5000
Substituto na cobertura de Ausência por afastamento por doença	3,4520	3,4520	3,4520	3,4520	2,5000	2,5000

Substituto na cobertura de Ausência por consulta médica de filho(a)/familiar	2.0000	2.0000	2.0000	2.0000	2.0000	2.0000
Substituto na cobertura de Ausência por óbitos na família	1.3808	1.3808	1.3808	1.3808	1.0000	1.0000
Substituto na cobertura de Ausência por Casamento	3.0000	3.0000	3.0000	3.0000	1.5000	1.5000
Substituto na cobertura de Ausência por doação de sangue	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000
Substituto na cobertura de Ausência por Testemunho	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000
Substituto na cobertura de Licença Paternidade	3.4520	3.4520	3.4520	3.4520	2.5000	2.5000
Substituto na cobertura de Licença Maternidade	82.8480	82.8480	82.8480	82.8480	60.0000	60.0000
Substituto na cobertura de Ausência por consulta pré-natal	6.0000	6.0000	6.0000	6.0000	6.0000	6.0000
Total Para reposição	114.4888	114.4888	114.4888	114.4888	85.0000	85.0000

SUBMÓDULO 3.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

SUBMÓDULO 3.1. CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR / AUSÊNCIAS LEGAIS						
Item	Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo mensal
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 2.587,09	30	R\$ 86,24	114.4888	R\$ 9.873,51
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 1.647,91	30	R\$ 54,93	114.4888	R\$ 6.288,87
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 2.466,76	30	R\$ 82,23	114.4888	R\$ 9.414,41
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 1.587,74	30	R\$ 52,92	114.4888	R\$ 6.058,75
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 2.752,70	30	R\$ 91,76	85.0000	R\$ 7.799,60
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 3.263,42	30	R\$ 108,78	85.0000	R\$ 9.246,30
						R\$ 770,53

TOTAL MÓDULO 3 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

TOTAL MÓDULO 3 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
 Conforme pesquisa realizada nas contratações atuais do Município, há a necessidade de provisionar o percentual de 2,24 sobre o custo mensal de reposição do profissional ausente.

Item	Categoria	TOTAL	PERCENTUAL
			2,24

01 869.827/0001-07

IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

RUA 19 DE MARÇO, 1437 CENTRO
 85668-000 SAUADA DO IGUAÇU PR





101 869 8210001-1071
IGUAÇU SOLUÇÕES E
SERVIÇOS EIRELI
13098-000 SALVADOR DO IGUAÇU, 1437 CENTRO
PRAÇA 10 DE MARÇO, 1437 CENTRO
CORONEL VINHA - PR

1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$	822,79	R\$	18,43
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$	524,07	R\$	11,74
3	Servente de limpeza 40 h	R\$	784,53	R\$	17,57
4	Servente de limpeza 20h	R\$	504,90	R\$	11,31
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$	649,97	R\$	14,56
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$	770,53	R\$	17,26

MÓDULO 4 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA

UNIFORMES					
Os valores foram definidos com base em pesquisa de mercado.					
Item	Quantidade	Valor Unitário	Total		
Calça	2	R\$ 2,60	R\$	5,20	
Camiseta	2	R\$ 2,60	R\$	5,20	
Avental	2	R\$ 2,60	R\$	5,20	
Rede para cabelo	2	R\$ 2,60	R\$	5,20	
Custo anual			20,80		
Custo mensal			1,73		

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					
Os valores foram definidos com base em pesquisa de mercado. Os EPIs foram definidos conforme Laudo emitido pelo Responsável pela Segurança no Trabalho do Município, e legislação vigente.					
Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Duração dos itens		Total
Luva de borracha para agentes químicos	R\$ 0,10	24	15 dias	R\$	2,40
Oculos de proteção transparente	R\$ 0,10	2	06 meses	R\$	0,20
Calçado de segurança tipo pvc para ambientes úmidos	R\$ 0,13	1	01 ano	R\$	0,13
Calçado de segurança tipo sapato	R\$ 0,10	2	06 meses	R\$	0,20
Valor total					R\$ 2,93
Valor mensal					R\$ 0,24

TOTAL MÓDULO 4 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA			
Item	Custo com Uniformes	Custo com EPIs	Total
01 a 06	R\$ 1,73	R\$ 0,24	R\$ 1,97

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas). A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato. Os Custos Indiretos e o Lucro foram baseados nas propostas das licitantes participantes do último processo licitatório para contratação deste objeto.

INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL	
Custos Indiretos	0,01%
Tributos	14,25%
Lucro	0,02%

01 869.82710001-07
 SOLUÇÕES E
 SERVIÇOS EIRELI
 RUA 19 DE MARÇO, 1437 CENTRO
 85068-000 SAUDADE DO IGUAÇU PR

TOTAL MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
Item	Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 2.607,49	14,28%	R\$ 372,35
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 1.661,62	14,28%	R\$ 237,28
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 2.486,30	14,28%	R\$ 355,04
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 1.601,02	14,28%	R\$ 228,63
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 2.769,23	14,28%	R\$ 395,45
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 3.282,65	14,28%	R\$ 468,76

CUSTO DO TRABALHADOR

CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR					
Item	1	2	3	4	5
Servente de limpeza e Copeira 40h	Servente de limpeza e Copeira 20h	Servente de limpeza 40 h	Servente de limpeza 20h	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno
Módulo					



1 - Remuneração	R\$ 1.341,64	R\$ 766,82	R\$ 1.268,00	R\$ 730,00	R\$ 1.443,00	R\$ 1.755,58
2 - Encargos e Benefícios	R\$ 1.245,45	R\$ 881,09	R\$ 1.198,76	R\$ 857,74	R\$ 1.309,70	R\$ 1.507,84
3 - Reposição do Profissional Ausente	R\$ 18,43	R\$ 11,74	R\$ 17,57	R\$ 11,31	R\$ 14,56	R\$ 17,26
4 - Insumos Diversos	R\$ 1,97	R\$ 1,97	R\$ 1,97	R\$ 1,97	R\$ 1,97	R\$ 1,97
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 372,35	R\$ 237,28	R\$ 355,04	R\$ 228,63	R\$ 395,45	R\$ 468,76
VALOR POR EMPREGADO	R\$ 2.979,84	R\$ 1.898,90	R\$ 2.841,34	R\$ 1.829,65	R\$ 3.164,68	R\$ 3.751,41

CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Item	Categoria	Quantidade	Custo mensal	Custo anual
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	7	R\$ 20.858,88	R\$ 250.306,56
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	1	R\$ 1.898,90	R\$ 22.786,80
3	Servente de limpeza 40 h	2	R\$ 5.682,68	R\$ 68.192,16
4	Servente de limpeza 20h	2	R\$ 3.659,30	R\$ 43.911,60
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	2	R\$ 6.329,36	R\$ 75.952,32
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	2	R\$ 7.502,82	R\$ 90.033,84
VALOR TOTAL			R\$ 45.931,94	R\$ 551.183,28

01 869.827/0001-07
para correção de
IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

AVIA 19 DE MARÇO, 1437 CENTRO
85098-000 SAUDADE DO IGUAÇU - PR

Planilha elaborada com base nos seguintes documentos:

* Convenção Coletiva de Trabalho do SIEMACO Registro no MTE PR000105/2018, Sindicato dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ora terceirizados, que abrange o Município de Coronel Vivida, vigência 2018/2019. <http://www.siemacofb.com.br/convencoes.asp>.

* Tabela de Salários do SIEMACO. http://www.siemacofb.com.br/arquivos/salario/arquivo_20.pdf.

* Instrução Normativa nº 07 de 26/05/2017 (ATUALIZADA). <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>.

* Legislação vigente.

**ILUSTRÍSSIMO(a) SR(a). PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO
DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ**

REF.: Tomada de Preços nº 03/2017, de 17.01.2019.

PROTOCOLO Nº 37.490/19
Em: 08.05.19 h: 16:10
Funcionário

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão que classificou as proponentes habilitadas na Tomada de Preços n. 03/2017, especificamente em relação às empresas **LICNES SERVIÇOS LTDA e WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**.

Requer-se, desde já, caso ultrapassado o juízo de retratação, o recebimento das presentes razões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

I – DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, ao passo que apresentado 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do edital, veiculado em 30 de abril de 2019 (Diário Oficial Edição n. 0195).

Nos termos do que estabelece a Lei 8.666/93 em seu artigo 109 o prazo para apresentação de recurso administrativo inicia a contar da publicação do ato na imprensa oficial:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no

inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. (grifo nosso).

Assim, tempestivas as razões recursais razão pela qual requer-se por seu recebimento com ulterior provimento.

II - DO CABIMENTO

Não se desconhece o fato de que se trata de processo sob a modalidade tomada de preço, e de que já restou ultrapassada a fase de habilitação. Não obstante, nos termos da Constituição Federal e legislação ordinária é conferido ao particular, sempre que na possibilidade de dano ou ofensa ao seu direito, provocar a administração, de modo a garantir a legalidade e os princípios que regem o direito administrativo. Tal direito é garantido, ainda, pela redação da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos:

Súmula 473 STF. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifou-se)

Assim, requer-se pelo recebimento do presente com seu ulterior processamento e provimento.

III – DOS FATOS

O Município de Coronel Vivida instaurou processo licitatório para contratação de empresa especializada para execução de serviços terceirizados.

No dia 30 de abril restou publicado edital de classificação e resultado, razão pela qual a ora Recorrente vem apresentar suas razões.

Assim, ciente da decisão e por, respeitosamente, não concordar com a decisão administrativa, a empresa ORBENK vem apresentar suas razões recursais, pleiteando pela revisão do ato administrativo.

**IV – DAS RAZÕES PARA A INABILITAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS
LICNES SERVIÇOS LTDA. E WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – PREÇOS
INEXEQUÍVEIS**

Ao confrontar os valores apresentados pelas empresas recorridas com aqueles propostos pela Recorrente, depara-se com flagrante irregularidade.

A empresa Recorrida LICNES SERVIÇOS LTDA. apresentou o valor total de R\$ 574.026,83 (quinhentos e setenta e quatro mil e vinte e seis reais e oitenta e três centavos) e a Recorrida WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI o valor de R\$ 574.700,04 (quinhentos e setenta e quatro mil e setecentos reais e quatro centavos), enquanto a Recorrente totalizou sua proposta em R\$ 585.185,88 (quinhentos e oitenta e cinco mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Ora!, como é possível que as licitantes diminuam tanto o valor do custo? Não há razoabilidade nos valores apresentados a título de encargos sociais pela empresa WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, eis que importam em quase 30% (trinta por cento) abaixo do custo apresentado pelo Município. E no mesmo sentido foram valores expostas pela empresa vencedora LICNES SERVIÇOS LTDA. quando anota significa redução nos custos indiretos, tributos e lucro em relação àqueles cotados pela Administração.

Não há, claramente, que se falar em exequibilidade dos valores apresentados pelas Recorridas, uma vez que o valor pela qual vendeu, e venderia no caso da segunda colocada, seus serviços à Administração Pública não possibilita a execução do contrato. Caso execute, deixará de arcar com valores obrigatórios, a serem recolhidos legalmente.

Questiona-se, então, a legalidade da proposta apresentada pelas empresas e aceita pela Administração, tendo em vista que o valor final da venda da mesma à Administração fora ofertado ilegal e irregularmente, talvez com o objetivo de macular qualquer valor que divergiria da proposta.

Destarte, a proposta é *in totum* ilegal, prejudicando o trabalhador e o fisco.

Os encargos sociais são protegidos pela Constituição Federal, como prevê o art. 7º da CF:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; (...)

Os erros cometidos pela parte adversa são insanáveis, visto que alteram substancialmente sua proposta na medida que deixa de cotar as despesas obrigatórias, apresentando custos absolutamente desprendidos da realidade.

Ora, se as licitantes não observa requisitos dessa natureza, por óbvio, não poderá assegurar a regular contratação dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços objeto da presente licitação, apresentando irregularidades gravíssimas no que tange ao direito dos trabalhadores, bem como ao Fisco.

Nesse ponto, não se pode olvidar quanto aos riscos da má contratação, já que a Administração responde subsidiariamente pelos encargos trabalhistas (Súmula 331 TST) e solidariamente pelos encargos previdenciários (Art. 71, §2º, da L. 8666/93 c/c Art. 9º L. 10520/02).

O Tribunal Regional da 5ª Região bem define a matéria, no sentido de que havendo ilegalidades na proposta, a empresa deverá ser desclassificada do certame, *in verbis*:

ADMINISTRATIVO.LICITAÇÃO.RECURSO.MOTIVAÇÃO. NÃO CONCORDÂNCIA COM DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA. REMESSA OFICIAL DESPROVIDA. 1. A impetrante aponta dois atos que reputa ilegais da autoridade coatora na licitação em tela: a recusa da sua proposta e a negativa da admissão de seu recurso. 2. A licitação em tela é do tipo menor preço. De fato, o preço representa o fator de maior relevância nesse tipo de licitação, mas não é o único a ser observado, como preceitua o art. 45, parágrafo 1º, I, da Lei n.º 8.666/93. Assim, não deve prevalecer a tese da Impetrante de que planilha de custos é peça meramente informativa cabendo ao Impetrado fazer uma análise da planilha de custos apresentada pelos licitantes, a fim de que fossem analisados os requisitos previstos no edital. 3. Constatadas desconformidades como de fato foram, cabe a desclassificação da licitante. 4. Quanto à negativa do recebimento do recurso administrativo apresentado, o Decreto n.º 5.450/2005, que regulamenta, no âmbito federal, o pregão na forma eletrônica, é expresso em seu art. 26, parágrafo 1º, no sentido de determinar que a manifestação quanto à intenção de recorrer deva ser devidamente motivada, tendo o licitante o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas razões. 5. Depreende-se que esta motivação é apenas a exposição sumária do fato que deu causa à intenção de recorrer, sendo que o mérito da questão será discutido nas razões de recurso apresentadas posteriormente. O motivo exposto pela Impetrante atende à aludida exigência, pois explicitou que a razão para a interposição do recurso foi a não concordância com a desclassificação de sua proposta. 6. Remessa Oficial conhecida, mas desprovida. (grifamos)

Como se depreende do caso em exame, a ilegalidade da proposta ultrapassa o descumprimento do edital, vindo a afrontar a legislação trabalhista e tributária, que assegura ao trabalhador o pagamento do salário adequado e o devido recolhimento de tributos, sendo obrigação do licitante atender às determinações contidas na Lei e na Convenção Coletiva de Trabalho, a fim de promover corretamente o recolhimento do salário e encargos dos trabalhadores.

Destarte, ante a existência de razões legais, não há outra maneira de sanar o erro senão desclassificar as licitantes pelas diversas ilegalidades acima demonstradas na formação de custos e pela quebra dos princípios que regem a licitação.

Nesse diapasão, não há que se falar em correta classificação das recorridas, tendo em vista descumprimento grave do edital e da legislação.

Portanto, sob todos os aspectos, assiste razão à Orbenk, sendo certa a desclassificação das empresas recorridas.

V – DOS PEDIDOS

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, a **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, requer:

- a) O acolhimento da preliminar de mérito com o recebimento do presente recurso administrativo;
- b) O conhecimento e provimento do recurso;
- c) A inabilitação e desclassificação das empresas Recorridas, bem como a reforma da decisão da Administração que declarou vencedora a empresa LICNES SERVIÇOS LTDA.;
- d) O encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, em caso de ser julgado improcedente, devidamente informado, com a reforma da decisão;
- e) Superados todos os pedidos supra, o que não se acredita, requer seja determinada a juntada de planilha de custos detalhada de todos os empregados cedidos para a prestação dos serviços, bem como sejamos novamente intimados para contrarrazões, na forma do art. 43, §3º, Lei 8666/93, sob pena de desclassificação.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

**RAPHAEL
L
GALVANI**

Assinado de
forma digital por

RAPHAEL
GALVANI

Dados: 2019.05.08
16:08:40 -03'00'

Joinville/SC – Coronel Vivida/PR, 08 de maio de 2019.

Raphael Galvani
OAB/PR 60.105

Jordana P. de Oliveira Chagas dos Santos
OAB/SC 31.991

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE****2º. TABELIONATO DE NOTAS / 3º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS**Titular: **RUTH SILVA – TABELIÃ**

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax:

47-3422.6968

1º TRASLADOLivro: **457**Folha: **1244**

Procuração Pública sob protocolo nº 56253 em data de 21/01/2019

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZEM: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e suas FILIAIS; na forma abaixo: - - -

SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2019), neste Tabelionato de Notas, sito na Rua Dona Francisca, nº 363, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, compareceram perante mim, Tabeliã, como outorgantes: **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, matriz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC; e sua **FILIAL 01**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua Chile, nº 1107, Loja 02, Andar Térreo, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR, e **FILIAL 08**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0010-32, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 3535, Condomínio Hom Lindóia, Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre/RS; neste ato representadas por **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.768.759 SESP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 751.256.849-53, com endereço profissional na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC; reconhecidos como os próprios por mim, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo representante das empresas outorgantes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **JOSÉ MIGUEL PUNDECK**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.156.870-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 157.139.709-49; **SUSANA FRANCIELE FOLADOR**, brasileira, solteira, maior, coordenadora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2.954.152 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 823.470.859-72; **RAPHAEL GALVANI**, brasileiro, divorciado, advogado e contabilista, portador da Cédula de Identidade Profissional nºs 19.540 OAB/SC e 31.703/O-3 CRC/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 033.003.689-01; **ANA PAULA DE SOUSA COSTA**, brasileira, solteira maior, assessora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.668.384 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 824.071.779-91; **DANIELE DE SENE PINHEIRO**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 15483 CRA/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 046.304.809-19; **CHARLES CONCEIÇÃO CORREIA**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.952.067 SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 785.118.879-20; **ERICA SIMONE GALASSI ALEXANDRE**, brasileira, casada, coordenadora de contratos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.333.351-0 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 030.410.149-47; **RAFAEL RODRIGUES KREUSCH**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.151.147 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 059.114.149-37 e, **TARCISIO LEITE**, brasileiro, casado, gerente operacional, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.513.036-6 SESP/SC, Cédula de Identidade Profissional nº 20241 CRA/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 683.887.999-91, **CRISTIANE LONGHI TORTELLI VAZ**, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.564.264 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 924.808.370-68, todos com endereço profissional na sede; aos quais confere poderes amplos gerais e ilimitados para a finalidade de, **ISOLADAMENTE**: participar em licitações, retirar/impugnar editais, fazer vistorias ou visitas, apresentar documentação e propostas, assinar declarações exigidas nas licitações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação/propostas, assinar atas, registrar ocorrências, interpor recursos, renunciar direito de recursos, formular verbalmente novas propostas de preços,

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE**
2º. TABELIONATO DE NOTAS / 3º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOSTitular: **RUTH SILVA – TABELIÃ**R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax:
47-3422.6968Livro: **457**
Folha: **171V****1º TRASLADO**

Procuração Pública sob protocolo nº 56253 em data de 21/01/2019

manifestar imediata e motivadamente a intenção de renunciar ou de recorrer, assinar atas, inclusive a com valor final dos lances e praticar/assinar/decidir sobre todos os demais atos e documentos pertinentes e que sejam indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **válido por 02 (dois) anos**. Às procuradoras, **SUSANA FRANCIELE FOLADOR e CRISTIANE LONGHI TORTELLI VAZ**, inclui poderes para representar a empresa no que trata a assinatura de carta de fiança, seguro-garantia, representar a empresa perante Bancos, Instituições Financeiras e Seguradoras, para fins de carta de fiança e seguro-garantia, bem como toda e qualquer modalidade de seguro em licitações e contratos públicos. Ao procurador **RAPHAEL GALVANI**, inclui poderes gerais para o foro incluso na cláusula ad judicium et extra, especialmente para impetrar Mandado de Segurança contra ato de autoridades públicas diversas, recorrer e substabelecer o presente, no todo ou em parte. Aos procuradores **SUSANA FRANCIELE FOLADOR, RAPHAEL GALVANI e CRISTIANE LONGHI TORTELLI VAZ** incluem poderes de substabelecimento, assim como nomear e/ou constituir procuradores. (s.m.). Os dados das empresas outorgantes, seu representante, bem como a qualificação dos procuradores, foram declarados pelo representante das empresas outorgantes, ficando ciente de que a falsidade nas informações e por qualquer incorreção, ensejará em responsabilidade civil e criminal, isentando o notário de qualquer obrigação. De como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim. Eu(a). **RUTH SILVA, Tabeliã**, a conferi e subscrevo. Emolumentos: R\$ 54,50 + Selo: R\$ 1,95 = R\$ 56,45. Joinville, 21 de janeiro de 2019. ASSINADOS: RONALDO BENKENDORF - Representante de Pessoas Jurídicas, **RUTH SILVA - TABELIÃ**. "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) _____, a conferi subscrevo e assino em público e raso.

Joinville/SC, 21 de janeiro de 2019.

Em testº. _____ da verdade.

**RUTH SILVA**
TabeliãMichele Patzelt Ehrat
Escritorinha Notarial

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
FIN68330-971J
Confira os dados do ato em
www.tjsc.jus.br/selo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER

À Comissão de Licitação,

Atendendo ao pedido verbal da Comissão de Licitação para a análise dos recursos manifestados pelas empresas Iguaçu e Orbenk nos autos do procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 003/209, expõe-se o seguinte:

Observa-se que os autos só estão numerados até a fl. 1190, razão pela qual orienta-se a imediata numeração sequencial dos demais documentos juntados.

A empresa Iguaçu Soluções e Serviços EIRELI reivindicou a possibilidade de apresentar nova planilha de preços, pugnando que, ao final, seja considerada vencedora do certame.

Já a empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda. alegou a inexequibilidade da proposta da empresa LICNES SERVIÇOS LTDA.

No que tange ao recurso da empresa Iguaçu, entende-se que o mesmo não deve ser acolhido, visto que foi oportunizada a correção das planilhas sem a majoração do preço ofertado, consoante Acórdão 1.811/2014 do Plenário do Tribunal de Contas da União (vide fls. 1.094/1.099), porém a empresa às fls. 1.122/1.132 apresentou as aludidas planilhas com valor superior à proposta inicial, ferindo o disposto no item 8, do subitem 8.2.7 do edital do certame, que estabelece que *“O ajuste da proposta não poderá implicar aumento em seu valor global”*.

Por isso, entende-se que está preclusa a oportunidade de apresentação de adequação da planilha neste momento, por isso irretocável a decisão da Comissão de Licitação tomada à fls. 1163.

Sobre o recurso da empresa Orbenk, orienta-se o encaminhamento para a área contábil da Municipalidade, a fim de que a alegação de inexequibilidade seja realizada frente à planilha de composição de custos que foi realizada para estabelecer do valor máximo do certame.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem,
para as providências cabíveis.

É o parecer.

Coronel Vivida, 09 de maio de 2019.

Priscila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

Ref.: Contratação de serventes de limpeza e copeiras para atender as UBS e UPA 24 horas – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019.

A empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, participante do certame acima, apresentou tempestivamente recurso administrativo discordando da classificação das empresas LICNES SERVIÇOS LTDA E WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI, alegando em síntese a inexequibilidade dos preços constantes das planilhas destas duas empresas.

A Advogada do Município emitiu parecer remetendo o processo para parecer contábil a respeito da alegação da recorrente ORBENK.

Em atendimento ao Parecer da Procuradoria do Município a respeito das Planilhas de Custos elaboradas para o presente certame, manifestamo-nos da seguinte forma:

As planilhas de custo foram elaboradas de modo a contemplar todo o detalhamento da composição dos custos inerentes a este tipo de contratação concluindo, de forma geral, que as mesmas estão corretas e de acordo com a legislação vigente.

Eventuais e possíveis divergências ou inconsistências poderão ser revistas caso a caso.

Confrontamos as planilhas apresentadas pelas empresas LICNES SERVIÇOS LTDA E WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI no certame com as planilhas anexadas ao Edital de Tomada de Preços e que foram elaboradas pelo Município e chegamos a conclusão que os preços propostos por ambas as empresas estão de acordo com o solicitado, não tendo o que falar em preços inexequíveis.

Pequenas diferenças em alguns itens (encargos) devem-se ao fato do enquadramento das empresas em determinado regime tributário.

Salientamos ainda que o desconto oferecido tanto pela empresa LICNES SERVIÇOS LTDA quanto pela empresa WELT PRESTADORA DE



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



SERVIÇOS - EIRELI, em relação ao total máximo fixado pela administração municipal no edital gira em torno de 3,2%. O desconto oferecido é totalmente plausível para a execução do contrato, independentemente de quem for declarada vencedora do certame.

Diante de todo o exposto entendemos que os preços apresentados não estão inexequíveis, devendo o processo seguir o seu curso, mantendo-se a classificação das empresas da forma que foi decidida pela Comissão de Licitação.

Coronel Vivida, 20 de maio de 2019.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista - CRC nº 25.365



DECISÃO DE RECURSOS, ANÁLISE PROPOSTA APÓS BENEFÍCIO LEI 123/2006 E
CLASSIFICAÇÃO FINAL
REFERENTE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

1. DECISÃO DE RECURSOS QUANTO A CLASSIFICAÇÃO

Recorrentes: **IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI E ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão da Comissão de Licitação em desclassificar a proposta da empresa IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e a alegação da empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA que as propostas das empresas LICNES SERVIÇOS LTDA e WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI são inexequíveis.

O recurso da empresa IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI merece análise, pois foi interposto dentro do prazo legal. A empresa recorrente apresentou suas alegações via e-mail em data de 08 de maio de 2019 as 16h:05min, o qual faz parte integrante do processo.

O recurso da empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA foi protocolado na sede da Prefeitura no dia 08 de maio de 2019 as 16h10min, sob nº 37.490, o qual faz parte integrante o processo.

A empresa IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI foi desclassificada pela Comissão de Licitação pelo seguinte motivo: "A proponente Iguaçu Soluções e Serviços Eireli foi convocada na data de 23 de abril de 2019 para apresentar as planilhas ajustadas, a mesma apresentou as planilhas dentro do prazo previsto, porém apresentou em sua primeira planilha o valor de R\$551.184,96 e na planilha ajustada o valor de R\$ 566.678,04, ferindo ao estabelecido no Edital no item 8, subitem 8.2.7. "O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global".

O processo licitatório na íntegra, com os recursos apresentados foi submetido a análise e parecer da assessoria jurídica deste município, a qual emitiu parecer concluindo: "No que tange ao recurso da empresa Iguaçu, entende-se que o mesmo não deve ser acolhido, visto que foi oportunizada a correção das planilhas sem a majoração do preço ofertado, consoante Acórdão 1.811/2014 do Plenário do Tribunal de Contas da União (vide fls. 1.094/1.099), porém a empresa às fls. 1.122/1.132 apresentou as aludidas planilhas com valor superior à proposta inicial, ferindo o disposto no item 8, do subitem 8.2.7 do edital do certame, que estabelece que "O ajuste da proposta não poderá implicar aumento em seu valor global". Por isso, entende-se que está preclusa a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



oportunidade de apresentação de adequação da planilha neste momento, por isso irretocável a decisão da Comissão de Licitação tomada à fls. 1163. Sobre o recurso da empresa Orbenk, orienta-se o encaminhamento para a área contábil da Municipalidade, a fim de que a alegação de inexecutabilidade seja realizada frente à planilha de composição de custos que foi realizada para estabelecer do valor máximo do certame.

No dia 20 de maio de 2019, o setor contábil deste município, emitiu parecer no qual conclui: "Confrontamos as planilhas apresentadas pelas empresas LICNES SERVIÇOS LTDA E WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI no certame com as planilhas anexadas ao Edital de Tomada de Preços e que foram elaboradas pelo Município e chegamos a conclusão que os preços propostos por ambas as empresas estão de acordo com o solicitado, não tendo o que falar em preços inexequíveis. Pequenas diferenças em alguns itens (encargos) devem-se ao fato do enquadramento das empresas em determinado regime tributário. Salientamos ainda que o desconto oferecido tanto pela empresa LICNES SERVIÇOS LTDA quanto pela empresa WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI, em relação ao total máximo fixado pela administração municipal no edital gira em torno de 3,2%. O desconto oferecido é totalmente plausível para a execução do contrato, independentemente de quem for declarada vencedora do certame. Diante de todo o exposto entendemos que os preços apresentados não estão inexequíveis, devendo o processo seguir o seu curso, mantendo-se a classificação das empresas da forma que foi decidida pela Comissão de Licitação.

Portanto, após análise do recurso da empresa IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e com base no estabelecido no edital e parecer jurídico, INDEFERIMOS o recurso da mesma.

Após análise do recurso da empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, bem como parecer jurídico e parecer contábil, INDEFERIMOS o recurso da mesma.

2. ANÁLISE DA NOVA PROPOSTA DA EMPRESA WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Após análise da classificação constatou-se empate ficto entre as empresas Licnes Serviços Ltda e Welt Prestadora de Serviços Eireli, o qual consta no edital de classificação do dia 29 de abril de 2019.

Com base no estabelecido no edital, no item 10, subitem 10.4. "Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006"; e ainda o estabelecido no Edital no item 10, subitem 10.5. "Entende-se por empate aquelas situações



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço”.

No dia 07 de maio de 2019, as 11h44min, a empresa WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME protocolou envelope sob nº 37.447, contendo a proposta de preços e planilha de custos com o novo valor total de desempate de R\$ 573.958,80 (quinhentos e setenta e três mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), sendo portanto inferior ao preço proposto pela empresa LICNES SERVIÇOS LTDA.

A Comissão Permanente de Licitação analisou a nova proposta de preços e planilha apresentadas pela empresa WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME, verificado estar correta e de acordo com o estabelecido no edital.

3. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL APÓS DESEMPATE ME/EPP

Após benefício da Lei Complementar nº 123/2006, constatou-se a classificação final da Tomada de Preços nº 03/2019:

Lote	Classificação	Proponente	Valor Total R\$
01	1º	Welt Prestadora de Serviços Eireli	573.958,80*
	2º	Licnes Serviços Ltda	574.026,83
	3º	Orbenk Administração e Serviços Ltda	585.185,88

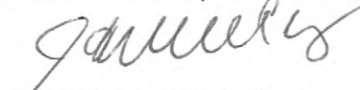
**Nova proposta após benefício da Lei Complementar nº 123/2006.*

E desclassificar a seguinte proponente:

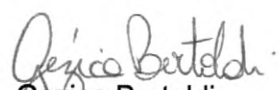
Lote	Nº de ordem	Proponente
01	01	Iguaçu Soluções e Serviços Eireli

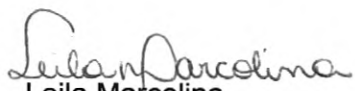
A proponente Iguaçu Soluções e Serviços Eireli foi convocada na data de 23 de abril de 2019 para apresentar as planilhas ajustadas, a mesma apresentou as planilhas dentro do prazo previsto, porém apresentou em sua primeira planilha o valor de R\$551.184,96 e na planilha ajustada o valor de R\$ 566.678,04, ferindo ao estabelecido no Edital no item 8, subitem 8.2.7. “O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global”.

Coronel Vivida, 22 de maio de 2019.


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CPL


Iana R. Schmid
Membro da CPL


Geizica Bertoldi
Membro da CPL


Leila Marcolina
Membro Suplente da CPL


Fernando Q. Abatti
Secretário da CPL



DECISÃO FINAL DE RECURSOS
REFERENTE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

Recorrentes: IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI E ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão da Comissão de Licitação em desclassificar a proposta da empresa IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e a alegação da empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA que as propostas das empresas LICNES SERVIÇOS LTDA e WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI são inexequíveis.

O recurso da empresa IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI merece análise, pois foi interposto dentro do prazo legal. A empresa recorrente apresentou suas alegações via e-mail em data de 08 de maio de 2019 as 16h:05min, o qual faz parte integrante do processo.

O recurso da empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA merece análise, pois foi interposto dentro do prazo legal. A empresa recorrente protocolou o recurso na sede da Prefeitura no dia 08 de maio de 2019 as 16h10min, sob nº 37.490, o qual faz parte integrante o processo.

A empresa IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI foi desclassificada pela Comissão de Licitação pelo seguinte motivo: "A proponente Iguaçu Soluções e Serviços Eireli foi convocada na data de 23 de abril de 2019 para apresentar as planilhas ajustadas, a mesma apresentou as planilhas dentro do prazo previsto, porém apresentou em sua primeira planilha o valor de R\$551.184,96 e na planilha ajustada o valor de R\$ 566.678,04, ferindo ao estabelecido no Edital no item 8, subitem 8.2.7. "O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global".

A comissão de licitação submeteu os recursos a parecer da assessoria jurídica deste município, bem como análise da área contábil, sendo que em relação ao recurso da empresa IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI o parecer jurídico foi conclusivo: "No que tange ao recurso da empresa Iguaçu, entende-se que o mesmo não deve ser acolhido, visto que foi oportunizada a correção das planilhas sem a majoração do preço ofertado, consoante Acórdão 1.811/2014 do Plenário do Tribunal de Contas da União (vide fls. 1.094/1.099), porém a empresa às fls. 1.122/1.132 apresentou as aludidas planilhas com valor superior à proposta inicial, ferindo o disposto no item 8, do subitem 8.2.7 do edital do certame, que estabelece que "O ajuste da proposta não poderá implicar aumento em seu valor global". Por isso, entende-se que está preclusa a oportunidade de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



apresentação de adequação da planilha neste momento, por isso irretocável a decisão da Comissão de Licitação tomada à fls. 1163.

Portanto, com base no parecer jurídico, mantenho a decisão da comissão permanente de licitação e mantenho desclassificada a proposta da empresa IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, indeferindo o recurso apresentado pela mesma.

Quanto ao recurso da empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, a assessoria jurídica orientou o encaminhamento para a área contábil da Municipalidade, a fim de que a alegação de inexecuibilidade seja realizada frente à planilha de composição de custos que foi realizada para estabelecer do valor máximo do certame. O setor contábil do município em análise as planilhas concluiu que as propostas das empresas LICNES SERVIÇOS LTDA E WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI não são inexecuíveis.

Com base nos pareceres jurídico e contábil verifica-se que não procedem as alegações da empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA quanto à inexecuibilidade das propostas das empresas LICNES SERVIÇOS LTDA E WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI. Portanto indefiro o recurso da empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Coronel Vivida, 23 de maio de 2019.



Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 03/2019, que após benefício da Lei Complementar nº 123/2006 e análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Lote	Classificação	Proponente	Valor Total R\$
01	1º	Welt Prestadora de Serviços Eireli	573.958,80*
	2º	Licnes Serviços Ltda	574.026,83
	3º	Orbenk Administração e Serviços Ltda	585.185,88

**Nova proposta após benefício da Lei Complementar nº 123/2006.*

E desclassificar a seguinte proponente:

Lote	Nº de ordem	Proponente
01	01	Iguaçu Soluções e Serviços Eireli

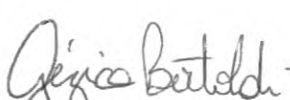
A proponente Iguaçu Soluções e Serviços Eireli foi convocada na data de 23 de abril de 2019 para apresentar as planilhas ajustadas, a mesma apresentou as planilhas dentro do prazo previsto, porém apresentou em sua primeira planilha o valor de R\$551.184,96 e na planilha ajustada o valor de R\$ 566.678,04, ferindo ao estabelecido no Edital no item 8, subitem 8.2.7. "O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global".

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso.

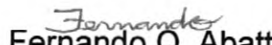
Coronel Vivida, 23 de maio de 2019.


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CPL


Iana R. Schmid
Membro da CPL


Geizica Bertoldi
Membro da CPL


Leila Marcelina
Membro Suplente da CPL


Fernando Q. Abatti
Secretário da CPL